MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 03 DE MARÇO DE 2021

(Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Meridiano e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de março de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - **A gratificação será calculada de acordo com a quantidade de horas, podendo ser 6 horas diárias ou 8 horas diárias, sobre os seguintes valores:**

I – 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada aos Oficiais, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - Para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada o Comando local da Polícia Militar encaminhará à Prefeitura Municipal de Meridiano, planilhas com o número de horas despendidas por cada militar estadual no exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados nesta Lei.

§ 3º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será realizado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 4º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º - As atividades serão realizadas pelos policiais militares constarão detalhadamente de acordo no Plano de Trabalho.

Revogada pela Lei Complementar nº 201.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

§ 6º - O valor da gratificação de que trata esta Lei Complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 7º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de março de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume existente junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO